

ATA DA SEXTA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 100ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO (“Ata da Sexta Assembleia”)

Data, horário e local: Em 05 de agosto de 2014, às 10:00 horas, no endereço Avenida Paulista, nº 1.374, 10º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo reuniram-se os investidores da 100ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Brazilian Securities Companhia de Securitização (“CRI”), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.767.538/0001-14, e na Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 01.875-9 (“Securizadora” ou “Brazilian Securities”).

Presença: (i) representantes dos detentores de 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação, conforme lista de presença constante no anexo I à presente Ata da Sexta Assembleia (“Investidores”); (ii) da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário dos CRI (“Agente Fiduciário”); e (iii) da Securizadora.

Convocação: Dispensada nos termos do artigo 71, §2º e artigo 124, §4º da Lei 6.404/76.

Composição da Mesa: Presidente: Cleber Cavalcante Diniz ; e Secretário: Marcelo Takeshi Yano de Andrade.

Ordem do dia: Deliberar sobre (a) celebração e formalização de aditamentos aos Documentos da Operação para refletir todas as alterações na estrutura da operação dos CRI até a presente data (conforme definidos e elencados nas Deliberações, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da presente data; (b) o pleito da Ponswinnecke Empreendimentos e Participações Ltda. (“Devedora”), constante integralmente da carta enviada à Securizadora em 05 de agosto de 2014, que se encontra no anexo II a esta Ata

da Sexta Assembleia (“Carta”), para reformar e ampliar o Condomínio Aron Birman, situado na Rua Alexandre Dumas, nº 2.200, cidade e Estado de São Paulo (“Edifício” ou “Torre Existente” ou “Condomínio Aron Birman”), objeto das matrículas sob os nºs 229.379 a 229.486, todas do 11º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo-SP (“11º RI”). A Torre Existente foi dada em alienação fiduciária para garantir o pagamento dos CRI pela Devedora, além da cessão fiduciária dos direitos creditórios advindos dos contratos de locação do condomínio relativo à Torre Existente, sem alteração do fluxo de pagamento destes; e (c) autorização ao Agente Fiduciário, à Securitizadora e às demais partes envolvidas para a celebração dos documentos necessários ao cumprimento das deliberações a serem tomadas nesta Ata da Sexta Assembleia.

Deliberações: Tomando a palavra, o Presidente da Assembleia deu início aos trabalhos, verificando que estava presente o Investidor representante de 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação. Após leitura da Ordem do Dia, o Investidor, sem quaisquer ressalvas, aprovou integralmente as matérias constantes da Ordem do Dia abaixo indicadas:

(a) Celebração e formalização dos aditamentos abaixo listados (“Aditamentos”), relativos ao lastro Autonomy, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da presente data:

- aditamento e consolidação ao *“Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Créditos Imobiliários sem Garantia Real Imobiliária sob a Forma Escritural”*, de modo a refletir as deliberações tomadas em sede das *“Assembleias Gerais de Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 100ª Série da 1ª Emissão da Brazilian Securities Companhia de Securitização”* realizadas respectivamente em 10 de dezembro de 2009, 27 de julho de 2011 e 21 de maio de 2012;

- aditamento e consolidação ao *“Instrumento Particular de Compromisso Irrevogável e Irretratável de Venda e Compra de Bens Imóveis”*, de modo a refletir

as deliberações tomadas em sede das *“Assembleias Gerais de Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 100ª Série da 1ª Emissão da Brazilian Securities Companhia de Securitização”* realizadas respectivamente em 10 de dezembro de 2009, 27 de julho de 2011 e 21 de maio de 2012;

- aditamento e consolidação ao *“Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças”*, de modo a refletir as deliberações tomadas em sede das *“Assembleias Gerais de Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 100ª Série da 1ª Emissão da Brazilian Securities Companhia de Securitização”* realizadas respectivamente em 27 de julho de 2011 e 21 de maio de 2012;

- aditamento e consolidação ao *“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis em garantia e Outras Avenças”*, de modo a refletir as deliberações tomadas em sede das *“Assembleias Gerais de Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 100ª Série da 1ª Emissão da Brazilian Securities Companhia de Securitização”* realizadas respectivamente em 10 de dezembro de 2009, 27 de julho de 2011 e 21 de maio de 2012;

- aditamento e consolidação ao *“Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos Representados por Cédula de Crédito Imobiliário e Outras Avenças”*, de modo a refletir as deliberações tomadas em sede das *“Assembleias Gerais de Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 100ª Série da 1ª Emissão da Brazilian Securities Companhia de Securitização”* realizadas respectivamente em 10 de dezembro de 2009, 27 de julho de 2011 e 21 de maio de 2012; e

- aditamento e consolidação ao *“Termo de Securitização de Créditos Imobiliários”*, de modo a refletir as deliberações tomadas em sede das *“Assembleias Gerais de Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 100ª Série da 1ª Emissão da*

Brazilian Securities Companhia de Securitização” realizadas respectivamente em 10 de dezembro de 2009, 27 de julho de 2011 e 21 de maio de 2012.

- (b) o pleito Devedora, constante integralmente da Carta, para reformar e ampliar o Condomínio Aron Birman, objeto das matrículas sob os nºs 229.379 a 229.486, todas do 11º RI. O Condomínio Aron Birman foi dado em alienação fiduciária para garantir o pagamento dos CRI pela Devedora, além da cessão fiduciária dos direitos creditórios advindos dos contratos de locação do condomínio relativo à Torre Existente, sem alteração do fluxo de pagamento destes; e
- (c) autorização ao Agente Fiduciário, à Securitizadora e às demais partes envolvidas para a celebração dos documentos necessários ao cumprimento das deliberações a serem tomadas nesta Ata da Sexta Assembleia

DISPOSIÇÕES FINAIS: Em virtude das deliberações acima e independentemente de quaisquer outras disposições nos documentos da emissão dos CRI, o Investidor, neste ato, exime a Securitizadora e o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade em relação à autorização ora concedida.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a Ata da Sexta Assembleia, que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes, ficando aprovada a sua publicação por extrato no *website* da Securitizadora, assim como o envio desta à Comissão de Valores Mobiliários via Sistema de Envio de Informações Periódicas e Eventuais - IPE.

ANEXO II À ATA DA SEXTA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVESI IMOBILIÁRIOS DA 100ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADO DA BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO - CARTA

São Paulo, 5 de agosto de 2014

À

Brazilian Securities Companhia de Securitização

At. Sr. Frederico Pessoa Porto

Ponswinnecke Empreendimentos e Participações Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, 8º andar, conjunto 802, parte – Marble Tower, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.395.277/0001-35 (“Ponswinnecke”), na qualidade de promissária compradora das unidades autônomas mencionadas no Anexo I da presente carta, todas integrantes do Edifício Aron Birmann (atual denominação do Edifício AD2000) situado nesta Capital, na Rua Alexandre Dumas, nº 2.200 (“Edifício” ou “Torre Existente”), objeto da matrícula 218.666, do 11º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo-SP (“11º RI”), e que tiveram matrículas próprias para as unidades autônomas abertas sob os nºs 229.379 a 229.486, todas do 11º RI, conforme Compromisso de Compra e Venda firmado com a Autonomy Investimentos Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, 8º andar, conjunto 802, parte – Marble Tower, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.689.403/0001-39 (“Autonomy”), celebrado em 07 de julho de 2008, cujos créditos imobiliários foram cedidos para a Brazilian Securities Companhia de Securitização, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.374, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.767.538/0001-14 (“Brazilian Securities”) e consistem em lastro para operação de securitização, correspondente à emissão pela Brazilian Securities de certificados de recebíveis imobiliários da 100ª série da 1ª emissão da Brazilian Securities (“CRI”), nos termos do Termo de Securitização celebrado entre a Brazilian Securities e Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13 – grupo 205, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91 (“Agente Fiduciário”) (“Termo de Securitização”), com relação à qual foi constituída garantia consistente na alienação fiduciária dos imóveis objeto das matrículas elencadas no Anexo I e cessão fiduciária

dos direitos creditórios advindos dos contratos de locação das referidas unidades autônomas.

A Autonomy, Ponswinnecke e Varicred Empreendimentos e Participações Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Estela, nº 96, 8º andar, inscrita no CNPJ/MF nº 10.894.117/0001-10 (“Varicred”), , na qualidade de titulares de domínio e/ou dos direitos aquisitivos de todas as unidades autônomas que compõem o Edifício, mediante adesão ao programa de incentivo da Lei Municipal da Operação Urbana Consorciada Água Espreada (“OUCAE”), desejam aprovar um projeto de reforma do Edifício perante a Municipalidade de São Paulo, com aumento de área construída (o “Empreendimento”), mediante: (i) a demolição parcial da Torre Existente, sua ampliação e reforma (o “Projeto de Reforma da Torre Existente”) e (ii) a edificação de uma segunda torre no terreno (a “Segunda Torre” e o “Projeto de Construção da Segunda Torre”, respectivamente), sem alteração, no entanto, da sua destinação exclusivamente comercial (doravante, em conjunto, o “Projeto Legal”).

As obras do Projeto de Reforma da Torre Existente deverão ser contratadas pelo condomínio de utilização do edifício, tendo como condôminas Ponswinnecke e Varicred, e terão seus termos e condições definidos em instrumento próprio.

Por sua vez, as obras do Projeto de Construção da Segunda Torre deverão ser feitas através de condomínio de construção de obras da Segunda Torre (“Condomínio de Construção”), constituído pela Autonomy e Varicred por meio de contrato específico.

De acordo com o Projeto Legal, o Empreendimento passará a ter a seguinte composição:

- a) - unidades autônomas que comporão a Torre Existente, após a sua demolição parcial, reforma e ampliação; e
- b) - unidades autônomas que comporão a Segunda Torre, cuja localização no terreno será indicada no Projeto de Construção da Segunda Torre a ser elaborado.

No Projeto Legal, a Segunda Torre terá as seguintes características, no mínimo:

- a) - será localizada na atual área comum do Edifício;
- b) - será dividida em unidades autônomas, na forma da Lei Federal nº 4.591, de 16 de dezembro de 1.964, conforme alterada (“Lei Federal nº 4.591/64”), e legislação aplicável em vigor;
- c) - será destinada ao uso exclusivamente não residencial;
- d) - a denominação será oportunamente escolhida pelas condôminas; e
- e) - a quantidade de pavimentos de unidades autônomas, os seus respectivos tipos, as vagas de garagem, a quantidade de unidades autônomas por pavimento, bem como qualquer outro aspecto técnico atinente à Segunda Torre serão definidos no Projeto de Construção da Segunda Torre.

A incorporação da Segunda Torre, prevista no Projeto Legal, será levada a efeito na forma da Lei Federal nº 4.591/64 e legislação aplicável em vigor, figurando a Autonomy e a Varicred como incorporadoras (“Incorporadoras”), razão pela qual ajustaram que o requerimento do memorial de incorporação da Segunda Torre deverá estabelecer a atribuição das futuras unidades autônomas da Segunda Torre que a cada uma delas caberá, de tal sorte que cada qual passará a ser titular exclusiva de domínio.

O Projeto Legal contemplará um número de unidades autônomas para a Segunda Torre, de forma que sejam atribuídas às condôminas a propriedade exclusiva e independente de unidades autônomas de acordo com a proporção a ser estabelecida entre as mesmas.

O Empreendimento será constituído de um único condomínio, que poderá ser dividido em setores condominiais (Torre Existente e Segunda Torre).

As condôminas definem que a expressão “Setores Condominiais” significa a divisão administrativa e funcional a que estará sujeito o Empreendimento, que é uno jurídica e urbanisticamente, embora divisível em unidades autônomas.

Os 02 (dois) distintos e separados Setores Condominiais formarão no imóvel um único e indissolúvel Condomínio, porém, totalmente autônomos e independentes quanto à sua administração, quanto aos espaços físicos, cada um caracterizado como um subcondomínio, com a maior liberdade possível, o que será devidamente especificado e detalhado na convenção condominial a ser submetida à aprovação do Oficial de Registro de Imóveis competente.

As condôminas poderão submeter a incorporação imobiliária ao regime de patrimônio de afetação, previsto no art. 31-A e seguintes da Lei Federal nº 4.591/64.

Conforme estudo da KOM Arquitetura, anexo a esta carta (Anexo II), as modificações refletidas no Projeto Legal compreendem: (i) parte da sala de treinamento, objeto da matrícula nº 229.379, do 11º RI; e (ii) parte das unidades autônomas Conjuntos 1 e 2, do andar térreo – correspondentes às matrículas 229.380 e 229.381, respectivamente; Conjuntos 101 e 102, do 1º pavimento – correspondentes às matrículas 229.382 e 229.383, respectivamente; e Conjuntos 201 e 202, do 2º pavimento, - correspondentes às matrículas 229.384 e 229.385, do 11º RI, perfazendo a área afetada de 2.847,71m², além da área objeto de demolição de um total de 6.936,18m², ficando como remanescente a área total de 4.088,47 m² (página 1 do Anexo II).

Cabe ressaltar que o Projeto de Reforma da Torre Existente não ocasionará: (i) interrupção, repactuação ou modificação de qualquer natureza nos contratos de locação e seu fluxo de pagamentos, objeto de cessão fiduciária de recebíveis; (ii) no caso de alteração, rescisão contratual ou término dos contratos de locação, a Ponswinnecke se compromete a manter o fluxo dos pagamentos com recursos próprios, sem afetar o fluxo de pagamentos devidos aos titulares dos CRI; (iii) a modificação das áreas das unidades autônomas locadas não ensejará revisão contratual dos valores de locação; e (iv) as modificações feitas para a adaptação das unidades autônomas afetadas na Torre Existente para a operação do Projeto Legal poderão ensejar renegociação dos aluguéis existentes, no momento apropriado, para patamares superiores em função das melhorias de qualidade e serviços disponibilizados pelo Empreendimento.

Em função do exposto, Ponswinnecke solicita a expressa, irrevogável e irretratável anuência da Brazilian Securities, conforme deliberação dos titulares dos CRI nos termos do Termo de Securitização, para a realização das obras do Projeto Legal, assim como a expressa autorização ao Oficial Registrador do 11º RI para que pratique todos os atos necessários à retificação da Instituição de Condomínio do Empreendimento, assim como o registro do memorial de incorporação da Segunda Torre, tendo por objeto a Segunda Torre, tudo nos termos do Projeto Legal a ser aprovado perante a Municipalidade de São Paulo e demais órgãos competentes, conforme anteriormente relatado.

Por último, em expressando sua anuência com o acima exposto, a Brazilian Securities, em conformidade com as deliberações tomadas em assembleia específica dos Investidores do CRI para aprovação dos termos desta carta, desde já se compromete a auxiliar a Ponswinnecke e a Autonomy, tempestivamente, no que for necessário para fins de aprovação, implementação e realização das obras atinentes ao Projeto Legal, incluindo, mas sem limitação, a assinatura ou solicitação de documentos, declarações, certidões e demais informações necessárias, também outorgando a Brazilian Securities, desde já, instrumento de procuração com este fim específico à Ponswinnecke, observando-se os termos do Anexo 3, instrumento de mandato este autônomo à presente.


Ponswinnecke Empreendimentos e Participações Ltda.


Autonomy Investimentos Ltda.

De acordo, em 5 de agosto de 2014:

Brazilian Securities, conforme autorizada pelos titulares dos CRI, reunidos assembleia geral extraordinária realizada em 5 de agosto de 2014, nos termos do Termo de Securitização

Anexo I – Unidades Autônomas

ANEXO I
RELAÇÃO DE MATRÍCULAS

Matrícula	Conjunto	Pavimento
229.379	Salas para treinamento	subsolo; térreo, 1º e 2º andares
229.380	Conjunto 01	térreo
229.381	Conjunto 02	térreo
229.382	Conjunto 101	1º andar
229.383	Conjunto 102	1º andar
229.384	Conjunto 201	2º andar
229.385	Conjunto 202	2º andar
229.390	Conjunto 501	5º andar
229.391	Conjunto 502	5º andar
229.394	Conjunto Duplex 701	7º e 8º andares
229.395	Conjunto Duplex 702	7º e 8º andares
229.396	Vaga 360	subsolo
229.397	Vaga 361	subsolo
229.398	Vaga 362	subsolo
229.399	Vaga 363	subsolo
229.400	Vaga 364	subsolo
229.401	Vaga 365	subsolo
229.402	Vaga 366	subsolo
229.403	Vaga 367	subsolo
229.404	Vaga 368	subsolo
229.405	Vaga 369	subsolo
229.406	Vaga 370	subsolo
229.407	Vaga 371	subsolo
229.408	Vaga 372	subsolo
229.409	Vaga 373	subsolo
229.410	Vaga 374	subsolo
229.411	Vaga 375	subsolo
229.415	Vaga 379	subsolo

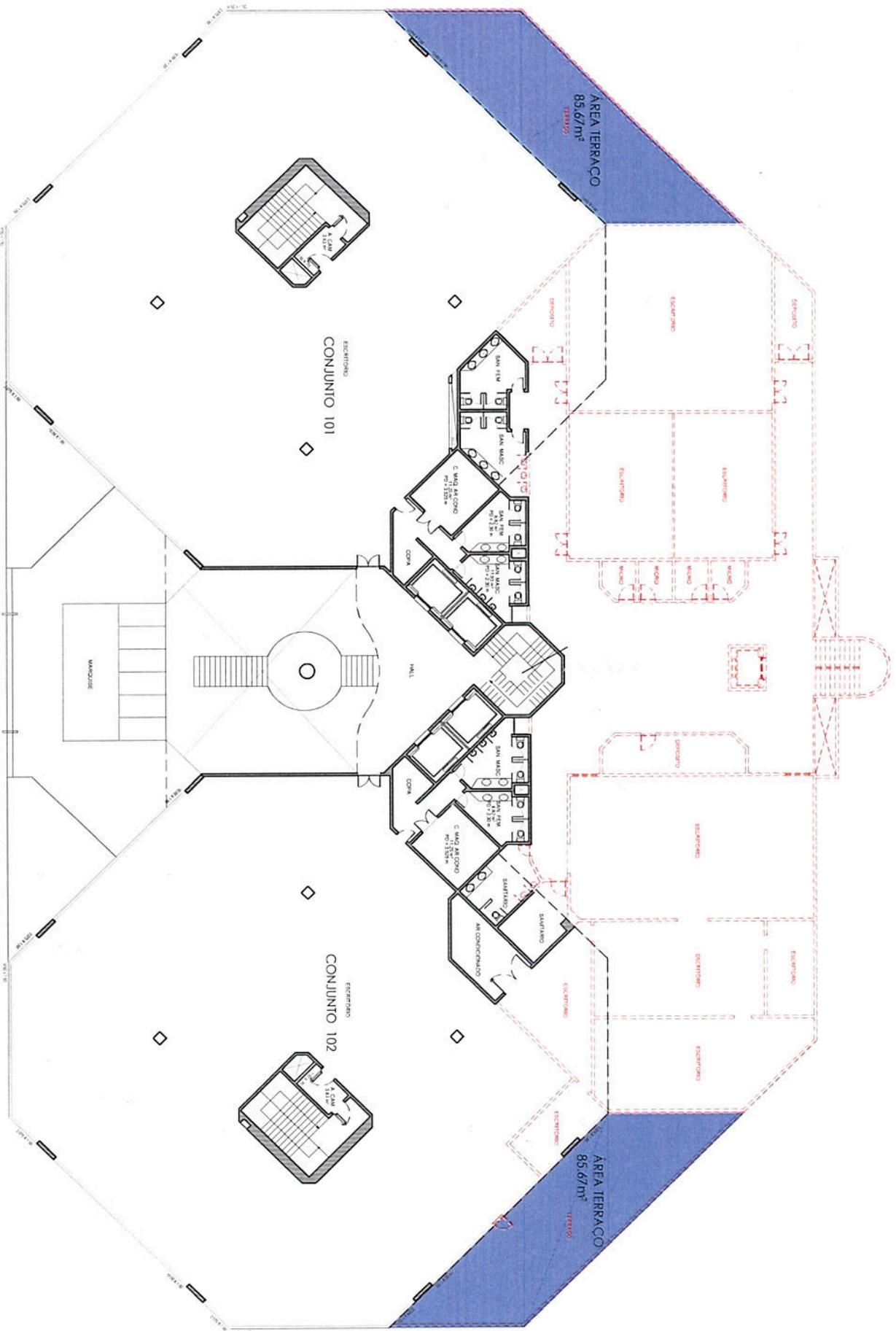
229.416	Vaga 380	subsolo
229.417	Vaga 381	subsolo
229.419	Vaga 383	subsolo
229.420	Vaga 384	subsolo
229.421	Vaga 385	subsolo
229.422	Vaga 386	subsolo
229.423	Vaga 387	subsolo
229.424	Vaga 388	subsolo
229.425	Vaga 389	subsolo
229.426	Vaga 390	subsolo
229.429	Vaga 393	subsolo
229.430	Vaga 394	subsolo
229.431	Vaga 395	subsolo
229.432	Vaga 396	subsolo
229.433	Vaga 397	subsolo
229.434	Vaga 398	subsolo
229.452	Vaga 416	subsolo
229.453	Vaga 417	subsolo
229.456	Vaga 420	subsolo
229.457	Vaga 421	subsolo
229.458	Vaga 422	subsolo
229.459	Vaga 423	subsolo
229.460	Vaga 424	subsolo
229.461	Vaga 425	subsolo
229.462	Vaga 426	subsolo
229.463	Vaga 427	subsolo
229.464	Vaga 428	subsolo
229.465	Vaga 429	subsolo
229.466	Vaga 430	subsolo

Anexo II - Estudo da KOM Arquitetura

Pavimento	Matricula	Conjunto	Escritura (m ²)	Demolir/Transformado em Área Comum (m ²)	Remanescente (m ²)	Obs
Sala de Treinamento	229.379		2094	2.030,74	63,26	
	229.380	Conj. 1	693,66	28,10	665,56	
Térreo.	229.381	Conj. 2	693,66	156,77	536,89	
	229.382	Conj. 101	729,45	85,67	643,78	A demolição é a área de terraço
1º Pavto.	229.383	Conj. 102	669,45	85,67	583,78	A demolição é a área de terraço
	229.384	Conj. 201	1.027,98	230,38	797,60	A demolição é a área de terraço
2º Pavto.	229.385	Conj. 202	1.027,98	230,38	797,60	A demolição é a área de terraço

SUBTOTALS	6.936,18	2.847,71	4.088,47
-----------	----------	----------	----------

1º PAVIMENTO



- LEGENDA
- ÁREA PRIVA
 - ÁREA ANEXI
 - DEMOLIDA

ANEXO III - INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.374, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.767.538/0001-14, neste ato representado por seus Diretores [qualificação] e [-], [qualificação]; e

OUTORGADAS: **PONSWINNECKE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, 8º andar, conjunto 802, parte – Marble Tower, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.395.277/0001-35 e **AUTONOMY INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, 8º andar, conjunto 802, parte – Marble Tower, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.689.403/0001-39.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração, a OUTORGANTE, na qualidade de titular da propriedade resolúvel dos imóveis adiante indicados, nomeia e constitui as OUTORGADAS suas procuradoras, conferindo-lhes poderes especiais para representá-la em tudo o que se relacionar à aprovação do projeto de construção ou de projetos modificativos daqueles aprovados, assim como as alterações dos correspondentes instrumentos jurídicos e registros imobiliários próprios de tais projetos, mediante adesão ao programa de incentivo da Lei Municipal da Operação Urbana Consorciada Água Espreada (“OUCAE”), consistente em um projeto de reforma do Edifício Aron Birman (atual denominação do Edifício AD2000), situado na Rua Alexandre Dumas, nº2200 (o “Edifício” ou a “Torre Existente”), localizado na avenida das Nações Unidas e Ruas Antônio Jorge Borges e Fernandes Moreira na Chácara Santo Antônio, 29º Subdistrito de Santo Amaro, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, cujo terreno é objeto da matrícula 218.666 do 11º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo-SP, Edifício este que abrange os imóveis de propriedade resolúvel da OUTORGANTE, a saber, as unidades autônomas mencionadas no Anexo I [favor mencionar aqui as matrículas dos referidos imóveis] (“Imóveis”), inclusive com aumento de área construída, mediante: (i) a demolição parcial da Torre Existente, sua ampliação e reforma (o “Projeto de Reforma da Torre Existente”) e (ii) a edificação de uma segunda torre no terreno (a “Segunda Torre” e o “Projeto de Construção da Segunda Torre”, respectivamente), sem alteração, no entanto, da sua destinação exclusivamente comercial (doravante, em conjunto, o “Projeto Legal”), podendo, para esse fim, requererem diretrizes junto aos poderes públicos próprios para fins de uso e ocupação do aludido imóvel, subscreverem projetos, projetos modificativos, plantas e requerimentos, atenderem a “comunique-se”, prestarem declarações, aditarem e alterarem os projetos submetidos à aprovação, recolherem emolumentos e complementações, firmarem requerimentos, requererem aprovações, requererem alvará de demolição e licença para corte de árvores, juntarem documentos e certidões, bem como solicitarem tais documentos, fazerem e aceitarem declarações, assinarem projetos, plantas, memoriais descritivos, requererem a retificação de registros atinentes ao imóvel, subscreverem memoriais retificativos de incorporação e todos os demais documentos necessários à conciliação do registro imobiliário do imóvel ou do condomínio a que ele se destina, atribuindo e alterando áreas, frações e demais informações técnicas de acordo com a NBR 12.721, atuando, para tanto, perante a Prefeitura Municipal de São Paulo – SP e repartições públicas Federais,

Estaduais e Municipais, Autarquias, Cartórios de Notas e Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, INSS e onde mais for preciso, enfim, praticarem todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato, sendo certo que esta procuração é constituída a título gratuito, outorgada como condição de contrato bilateral na forma do artigo 684 do Código Civil, devendo as OUTORGADAS responderem por todos os custos decorrentes de seu exercício, sem exceção, sendo outorgada em caráter irrevogável. Os poderes aqui outorgados permanecerão em vigor inclusive depois de concluídas as providências relacionadas à aprovação do Projeto Legal do referido Edifício e efetuada a devida retificação do memorial de incorporação, pelo prazo de 1 (um) ano, devendo ser renovada periodicamente e sendo vedado o seu substabelecimento, até a liquidação final dos CRI aos quais os Imóveis se relacionam.

São Paulo-SP, [-] de [-] de 2014.

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

[-]